



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.º 10114/87 de 19

Promoventes: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Natureza: PROJETO DE LEI Nº 36/87

Assunto: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1988.

ANDAMENTO

A. C. de JUSTIÇA Em 29 de 09 de 87 Car. Maria Luiz Kaye Diretor da Secretaria	AO VEREADOR WALTER A SOARES 29/09/87	AO VEREADOR MARIN Q GAMBAS 7/10/87	A. C. de FINANÇAS Em 20 de 10 de 87 Car. Maria Luiz Kaye Diretor da Secretaria
P. 120/10/87	AO VEREADOR JOSÉ M CAMPES 21/10/87	AO VEREADOR CARLOS HONORÁRIO MENDONÇA C. F. CAMPES 21/10/87	A Secretaria 27/10/87 Cabezas
A Com. Carluzina 26/10/87	AO VEREADOR CAMPES 26-10-87	AO VEREADOR OCLANDO CASSARO P. 27/10/87	A Comissão de Justiça e Trabalho 29/11/87
AO VEREADOR WALTER A SOARES 7/11/87			

OBSERVAÇÕES:

Aprovado por 16
 Rejeitado por 0
 Pompéia 03 / 11 / 87

Aprovado por 11
 Rejeitado por 0
 Pompéia 06 / 11 / 87

Arquivado em 20.1.88
 Car. Maria Luiz Kaye
 DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

MENSAGEM

PROTOCOLO
 PROC N.º 10114/87
20. 09 / 87

 Diretor da Secretaria

Senhor Presidente:

P.L. 36/87

Estamos encaminhando para apreciação e votação dos nobres vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, a proposta orçamentária do Município de Pompéia para o exercício financeiro de 1988, que estima a Receita e fixa a Despesa em Cz\$ 314.620.000,00 (trezentos e quatorze milhões e seiscientos e vinte mil cruzados), dos quais, Cz\$ 15.820.000,00 (quinze milhões, oitocentos e vinte mil cruzados), representam a Receita própria do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, órgão de administração indireta, conforme preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil.

As mudanças nos Planos Econômicos da Nação são grandemente responsáveis pelas oscilações constantes nos orçamentos públicos ultimamente, uma vez que, por mais que se analise o comportamento das Receitas e Despesas, continuamos encontrando dificuldades, assim como outros Municípios, Estados e até a União, em fazer uma previsão otimista, com perfeito equilíbrio, para o próximo exercício.

A proposta orçamentária ora encaminhada apresenta, na Administração Direta, os seguintes percentuais em sua receita:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cz\$185.640.000,00 (62,13%)
- Receita Tributária	Cz\$ 19.180.000,00 (6,42%)
- Receita Patrimonial	Cz\$ 6.760.000,00 (2,26%)
- Receita de Serviços	Cz\$ 800.000,00 (0,27%)
- Transferências Correntes	Cz\$156.200.000,00 (52,27%)
- Outras Receitas Correntes	Cz\$ 2.700.000,00 (0,90%)
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cz\$113.160.000,00 (37,87%)
- Operações de Crédito	Cz\$ 40.000.000,00 (13,39%)
- Alienação de Bens	Cz\$ 2.100.000,00 (0,70%)
- Transferências de Capital	Cz\$ 67.610.000,00 (22,63%)
- Outras Receitas de Capital	Cz\$ 3.450.000,00 (1,16%)

A Despesa por Unidade Orçamentária está assim distribuída:

PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal Cz\$ 9.546.000,00 (3,19%)

PODER EXECUTIVO

- Gabinete do Prefeito e Dependências Cz\$ 18.005.000,00 (6,03%)

- Divisão de Administração Cz\$ 10.750.000,00 (3,60%)

- Divisão de Finanças Cz\$ 17.900.000,00 (5,99%)



Fl.02

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

- Divisão de Obras	Cz\$110.800.000,00	(37,08%)
- Divisão de Serviços Municipais	Cz\$ 24.130.000,00	(8,08%)
- Divisão de Educação, Esportes, Cultura e Turismo	Cz\$ 64.440.000,00	(21,56%)
- Despesas Diversas da Administração.	Cz\$ 43.229.000,00	(14,47%)

No Gabinete do Prefeito e Dependências, estão alocadas as despesas para Manutenção dos Serviços de Saúde num montante de Cz\$ 8.545.000,00 (oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil cruzados) e na Divisão de Educação, Esportes, Cultura e Turismo estão alocadas as despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino, num montante de Cz\$58.450.000,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzados), que correspondem a 47,45% e 90,70% das respectivas Unidades Orçamentárias e serão suficientes para cobrir os percentuais obrigatórios nos Setores de Saúde e Educação, por força de legislação federal em vigor.

Na certeza de podermos contar com o alto espírito de discernimento dos ilustres membros que compõem essa Casa de Leis para que seja, na íntegra, aprovado o presente projeto de lei orçamentária para o exercício de 1988, colocamo-nos a disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, apresentando, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 25 DE SETEMBRO DE 1987.



JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pompéia, para o exercício financeiro de 1988.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Pompéia, para o exercício financeiro de 1988 estima a Receita e fixa a Despesa em Cz\$ \$314.620.000,00 (trezentos e quatorze milhões, seiscentos e vinte mil cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta lei, na forma do Decreto-lei nº1.875, de 15 de julho de 1981.

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo, os recursos próprios da Administração Indireta.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 3, da Lei nº4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - RECEITAS CORRENTES		Cz\$185.640.000,00
11 - Receita Tributária	Cz\$ 19.180.000,00	
13 - Receita Patrimonial	Cz\$ 6.760.000,00	
16 - Receita de Serviços	Cz\$ 800.000,00	
17 - Transferências Correntes	Cz\$156.200.000,00	
19 - Outras Receitas Correntes	Cz\$ 2.700.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		Cz\$113.160.000,00
21 - Operações de Crédito	Cz\$ 40.000.000,00	
22 - Alienação de Bens	Cz\$ 2.100.000,00	
24 - Transferências de Capital	Cz\$ 67.610.000,00	
25 - Outras Receitas de Capital	Cz\$ 3.450.000,00	
TOTAL.....		Cz\$298.800.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Receitas Próprias)

- Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia		Cz\$ 15.820.000,00
TOTAL		Cz\$ 15.820.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		Cz\$314.620.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento, por elemento:



Fl.02

Prefeitura Municipal de Rompêia

Estado de São Paulo

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

3111 - Pessoal Civil	Cz\$ 56.250.000,00	
3113 - Obrigações Patronais	Cz\$ 13.780.000,00	
3120 - Material de Consumo	Cz\$ 40.750.000,00	
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cz\$ 3.940.000,00	
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cz\$ 59.980.000,00	
3191 - Sentenças Judiciárias	Cz\$ 370.000,00	
3192 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cz\$ 41.000,00	
3231 - Subvenções Sociais	Cz\$ 135.000,00	
3233 - Contribuições Correntes	Cz\$ 28.000,00	
3251 - Inativos	Cz\$ 5.260.000,00	
3252 - Pensionistas	Cz\$ 75.000,00	
3253 - Salário Família	Cz\$ 21.000,00	
3261 - Juros da Dívida Contratada	Cz\$ 300.000,00	
3262 - Outros Encargos de Dívida Contratada	Cz\$ 50.000,00	
3265 - Juros de Outras Dívidas	Cz\$ 300.000,00	
3280 - Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público	Cz\$ 2.570.000,00	
4110 - Obras e Instalações	Cz\$ 90.700.000,00	
4120 - Equipamentos e Material Permanente	Cz\$ 16.250.000,00	
4191 - Sentenças Judiciárias	Cz\$ 500.000,00	
4210 - Aquisição de Imóveis	Cz\$ 2.000.000,00	
4311 - Auxílios para Despesas de Capital	Cz\$ 1.700.000,00	
4351 - Amortização da Dívida Contratada	Cz\$ 2.800.000,00	
4354 - Outras Amortizações	Cz\$ 1.000.000,00	Cz\$ 298.800.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Rompêia		Cz\$ 15.820.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		Cz\$ 314.620.000,00



Prefeitura Municipal de Pompéia

Fl.03.

Estado de São Paulo

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da Receita estimada, nos termos do Artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;

II - abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do presente orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 25 DE SETEMBRO DE 1987.


JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Projeto de Lei n.36/87

P A R E C E R:

O presente Projeto de Orçamento Municipal para o exercício de 1988 é legal e constitucional.

Apesar de legal quanto a sua apresentação, voltamos a insistir que o mesmo deveria ser apresentado detalhadamente por unidade de Receita e Despesa para poder ser analisado mais profundamente, pois da forma apresentada, apesar de cumprir as formalidades legais, fica impossível uma análise mais apurada das Receitas e Despesas orçamentárias.

Quanto a suplementação orçamentária pretendida, a mesma será discutida em plenário, não concordando este vereador com o percentual constante no projeto.

Sala das Comissões, 02/outubro/1987


Walter Augusto Soares

-relator-

*de conformidade
com todos os arjumentos
dos juizes a Comissão
municipal, mais profunda-
mente estudada os demais
vereadores que não tiveram
voto neste projeto.
M. G. Gomes*

*DE ACORDO COM
A LEGISLAÇÃO
D. A. R. BOTER*

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício financeiro de 1988.

O presente Projeto de Lei, elaborado de forma a não permitir uma perfeita análise nas consignações, face a abertura ao permitir a apresentação de Orçamento simplificado, mostra sua Receita e Despesa no montante de Cr\$ 314.620.000,00, sendo que Cr\$ 15.820.000,00 é representado pelo SAAE.

O Orçamento vigente, aprovado em 1986 apresenta uma Receita/Despesa da ordem de Cr\$ 66.700.000,00, apresentando portanto uma arrecadação mensal de Cr\$ 5.558.333,00. Comparando com a previsão para o Exercício de 1988 a municipalidade deverá arrecadar mensalmente a importância de Cr\$ 24.900.000,00, representando portanto um aumento de 348 %.

Sabemos que o Sr. Prefeito tem os méritos de ter apresentado este ano um Orçamento que irá bater com os valores reais, mas mesmo assim entendemos que o aumento está acima da realidade de uma taxa inflacionária projetada para o exercício de 1988, segundo órgãos oficiais.

Será que a municipalidade irá também dar aos seus funcionários um aumento salarial da ordem de 348 % ?

Discordo com o artigo 4º, no que se refere a autorização de 25% para realização de operação de crédito por antecipação da Receita e de 50 % do presente orçamento para a abertura de créditos suplementares.

Creio que esta casa deveria opinar pela não aprovação de artigo 4º e no tocante a abertura de créditos suplementares, manter o índice autorizado para o exercício de 1987, ou seja de 10 % .

Pela aprovação

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1987

Alvaro F. F. Januário
Vereador PTB

De acordo
26.10.87
Carvalho

PARECER EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 36/87

Processo Nº 10114/87

Projeto

O presente de Lei foi elaborado de acordo com a legislação vigente.

Quanto ao mérito nada a opor, pois, a exemplo da peça orçamentária do corrente exercício, quando o Prefeito Jorge Tamura determinou a elaboração de um orçamento em torno de 150% superior ao ano "congelado" de 1986, foi duramente criticado por alguns dos senhores Vereadores porque previa o retorno da inflação após o fim do congelamento decretado pelo Governo Federal. Passou o tempo e todos reconheceram a acertada medida do chefe do Executivo, pois a inflação realmente voltou de maneira assustadora, com índices alarmantes e quebrando os recordes dos tempos delfinianos e fazendo o povo a começar sentir saudades dos governos anteriores. Se naquela época, em pleno congelamento, o reajuste orçamentário foi da ordem de 150%, o que dizer então do que nos espera em 1988? Somos obrigados a reconhecer, mais uma vez, que o Senhor Prefeito tem toda a razão em apresentar a esta Casa uma peça orçamentária reajustada em 348% que, diga-se de passagem, é uma projeção até muito generosa, pois da maneira como caminha a política econômica brasileira, os mais otimistas estão apostando numa inflação em torno de 500% para o próximo ano. Esperamos e gostaríamos que a inflação fosse zero em 88, porém temos a obrigação de encarar a situação com realismo e torcer para que o Orçamento ora apreciado nesta Comissão venha de encontro às necessidades do Município. Quanto à autorização para o chefe do Executivo realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% da Receita estimada, bem como abrir créditos suplementares até o limite de 50%, somos plenamente favoráveis, e, neste caso, o correto seria autorizar o chefe do Executivo a suplementar até o limite de 100%, pois sempre foi assim e nunca, em tempo algum, o Município (Prefeitura, Câmara e a Comunidade) sofreu qualquer prejuízo, muito pelo contrário, pois com as suplementações feitas por Decreto não existe a possibilidade de se parar uma obra ou atrasar o pagamento do pessoal ou fornecedores devido a insuficiência de dotações orçamentárias.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1987

JOSÉ MARQUES CAMPOY - Presidente C.F.

Parecer da Comissão de Cultura e Assistência Social ao
PROJETO DE LEI Nº 36/87 - Processo nº 10114/87

O presente Projeto de Lei já foi devidamente analisado pelas duntas Comissões de Justiça e Finanças. De conformidade com o artigo 39 de nosso Regimento Interno, compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir Parecer sobre os Projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene, saúde pública e obras assistenciais. Da maneira que a peça orçamentária é apresentada atualmente, fica difícil analisar o presente Projeto de Lei, ou melhor impossível, a respeito dos investimentos na área da saúde, higiene, patrimônio histórico, artes, esportes e obras assistenciais, porém esperamos que, de um orçamento de Cz\$ 298.800.000,00 para 1988, esses setores recebam verbas suficientes para atender as necessidades da comunidade. Quanto à área da educação, onde a Prefeitura é obrigada a despender 25% da Receita durante o exercício, deverá ser grandemente beneficiada, pois se o Município arrecadar em 1988 a Receita estimada na peça orçamentária, deverá absorver cerca de Cz\$ 74.700.000,00, quantia mais do que suficiente para dar à Educação tudo o que ela necessita para atingir os objetivos traçados para 1988.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões,
Em 27 de outubro de 1987

JOSE MARQUES CAMPOY
Relator

Osvaldo Cassaro

EMENDA SUBSTITUTIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 36/87

Redija-se assim o ítem II do artigo 4º.

"II - Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do presente orçamento de despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64".

Sale das Sessões,
Em 09 de Novembro de 1987.



Odair Ap. Roque Botter
Vereador

Aprovado por 07
Rejeitado por _____
Promoção 16/11/87
Em única discussão e voto
P. N. S. da lei, P. N. Botter

EMENDA SUBSTITUTIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 36/87

Redija-se assim o ítem II do artigo 4º :

"II - ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE
DE 100% (CEM POR CENTO) DO PRESENTE ORÇA-
MENTO DA DESPESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º
DA LEI Nº 4.320/64."

Sala das Sessões,
Em 09 de novembro de 1987

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador

Aprovado por _____

Rejeitado por 07 a 04

Compênia 16 / 11 / 87


[Handwritten signature]
[Handwritten text]

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36/87
ASSUNTO:- ESTIMA A RECEITA E FIXA A RECEITA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO DE 1988.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 4º e seus incisos.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1987


Mário Gonçalves Gamero
Vereador

Aprovado por	_____	_____	_____
Rejeitado por	06	01	
Compêns	16	11	8+

Em nome do Presidente



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA SUBSTITUTIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 36/87, substituindo o inciso II do artigo 4º.
Autor:- Odair A. Roque Botter.

A presente Emenda Substitutiva é legal e cons-
titucional.

. Pela legalidade.

Sala das Comissões,
em 09 de novembro de 1.987.


Odair A. Roque Botter
Relator


(Carlos)

*de acordo
quanto a legalidade
(assinado)
M. G. Gamito*

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36/87, QUE SUBSTITUE o ítem II do artigo 4º.

Autor- José Marques Campoy

A presente Emenda Substitutiva é legal e constitucional.

Pela legalidade.

Sala das Comissões,
em 09 de novembro de 1987

Jul
Odair A. Roque Botter
Relator

*de acordo
quanto a legalidade
Observação
M. B. CAMERO*

(C. Costa)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 36/87, QUE SUPRIME O ARTIGO 4º E SEUS
INCISOS.

Autor- Mário Gonçalves Ganero

A presente Emenda Supressiva é legal e cons-
titucional.

Pela legalidade.

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 1987

And
Odair A. Roque Botter
Relator

de acordo
9
M. G. GANERO

(abster)